

**RESOLUÇÃO Nº 319, de 25 de maio de 2015**

**Cria a Tribuna Cidadã na Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Poder Legislativo decidiu e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art.1º**- Fica instituída a Tribuna Cidadã na Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, em 02 (duas) Sessões Ordinárias destinadas à Ordem do Dia, ao mês corrente, em momento a ocorrer logo após a leitura das proposições apresentadas à Mesa Diretora.

§1º - A Tribuna Cidadã terá a duração de 15 (quinze) minutos, garantindo inscrições de 5 (cinco) minutos individuais, sem direito a apartes.

§2º - Poderão fazer uso da Tribuna Cidadã, todo e qualquer cidadão, que comprove ser eleitor em Couto de Magalhães de Minas, representantes de Associações de Bairro, Organizações não governamentais, Entidades Sociais e Sindicais e representantes dos Conselhos Municipais.

**Art.2º**- A Tribuna Cidadã consiste na garantia de que todo e qualquer cidadão Coutense e suas entidades representativas, tenham o uso da palavra na Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, participando ativa e diretamente nas discussões da Casa.

**Art.3º**- Para fazer uso da Tribuna Cidadã, o cidadão interessado deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo devidamente assinado pela secretária, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

- I- Sua qualificação pessoal;
- II- O segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;
- III- Assunto a ser tratado com justificativa.

Parágrafo único –O requerimento de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser subscrito por, no mínimo 2 (dois) Vereadores.

**Art.4º-** O Cidadão inscrito terá o direito de utilizar a Tribuna Cidadã com as seguintes prioridades:

- I- Aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Cidadã na Sessão Legislativa em curso;
- II- O primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara;

Parágrafo único – Será dado conhecimento prévio àquele cidadão que deverá ocupar a Tribuna Cidadã.

**Art.5º-** Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os interessados.

Parágrafo único- Havendo entendimentos, o cidadão que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo os demais manifestar-se na sessão seguinte.

**Art.6º-** A Mesa Diretora deverá informar os interessados que não farão uso da Tribuna Cidadã na Sessão solicitada, ficando estes com suas inscrições automaticamente asseguradas.

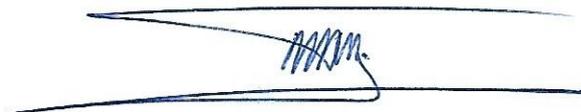
Parágrafo único – Aquele que, por qualquer hipótese, não veja atendida sua pretensão na data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data subsequente.

**Art.7º-** Após a manifestação do inscrito, será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Cidadã.

**Art.8º-** O uso da palavra na Tribuna Cidadã deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa Legislativa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

**Art.9º-** A Mesa Diretora, pelo seu Presidente, conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.





**Art.10-** A cada Sessão Ordinária, que se refere o art. 2º, até 03 (três) oradores inscritos poderão fazer uso da palavra, por 05 (cinco) minutos, sendo por conveniência do Presidente da Mesa, conceder mais 05 (cinco) minutos cada, se necessário for.

**Art.11-** A Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Couto Magalhães expedirá os atos necessários à execução desta Lei.

**Art.12-** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

CÂMARA Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, 25 de maio de 2015.

  
Ver. Welerson França Coelho  
Presidente

  
Lucinéia de Souza Alcântara  
Secretária

## **Exposição de Motivos ao Projeto de Resolução nº 01/2015.**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,**

A participação cidadã vem ano a ano crescendo em nosso País e em nossa cidade, desde a aprovação da Constituição Cidadã de 1988 e do fortalecimento e crescimentos dos movimentos sociais, populares e sindicais. Em todo país, assistimos a criação de Conferências, Audiências Públicas e de criação e fortalecimento de Conselhos.

O artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil diz: A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição.

A inovação e construção da democracia participativa fez com que Couto Magalhães de Minas passasse a instituir o Orçamento Participativo, convocando a sociedade civil, a participar e propor ações para compor os rumos de investimento do Executivo Municipal em nossa cidade.

Para fortalecer e reconhecer o papel da sociedade civil nos rumos da cidade é fundamental que o legislativo Coutense construa a Tribuna Cidadã, para que de forma direta os cidadãos e suas entidades representativas possam utilizar o parlamento para expressar suas propostas para um desenvolvimento mais justo e solidário para nossa cidade. Sendo isto já um clamor de nossos Municípios.

Desta maneira este Projeto de Resolução visa colocar a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas em sintonia mais uma vez, com os avanços de participação cidadã assistidos em nossa sociedade, da qual gostaria de contar com o apoio dos nobres pares de forma a garantir sua efetivação.

  
Ver. Welerson França Coelho

Autor



## PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2015. CRIA A TRIBUNA CIDADÃ NA CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS (MG).

Busca o presente PROJETO de autoria do presidente da câmara municipal de Couto de Magalhães de Minas a necessária criação da tribuna cidadã, a fim de que todo cidadão de Couto de Magalhães de Minas, representantes de associações de bairro, organizações não governamentais, entidades sociais e sindicais e representantes de conselhos municipais façam uso da "tribuna", conforme regulamentado pela presente resolução.

A proposta deverá ser instruída com a devida justificativa, não havendo a necessidade de sanção do Prefeito, bastando, conforme preceitua o artigo 134 do Regimento Interno ser promulgada e assinada pelo presidente da Câmara Municipal e pelo secretário.

Portanto, o respectivo projeto de resolução se afigura revestido de legalidade no que concerne à competência, e, quanto à iniciativa, que é exclusiva Câmara Municipal.

Pelo exposto, recomendamos que o projeto seja submetido à apreciação da **comissão de legislação, redação e justiça**, mormente, para analisar se o texto de lei obedece às técnicas jurídicas e legislativas e, após ser aprovada, que seja publicado no quadro de aviso.

À alta apreciação dos nobres vereadores.

De Diamantina (MG) para Couto de Magalhães de Minas (MG).

22 de maio de 2015.

  
Mateus Filipe Ferreira Veloso  
Assessor Jurídico - OAB/MG 146.162